



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

LEI Nº 2162, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no sítio da Prefeitura e Câmara Municipal de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE LEI

Art. 1º Torna obrigatória a gravação e transmissão ao vivo, por meio da Internet, no sítio do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, do áudio e vídeo das licitações públicas realizadas no âmbito de cada órgão.

Parágrafo único. Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos.

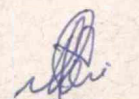
Art. 2º Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo 1º, os Poderes Executivo e Legislativo deverão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Paço da Liberdade, 05 de setembro de 2018.


José Veres
Presidente